



Câmara Municipal de Valença

TEL.: 741 - 1727

Lei nº 1.248 de 18 de junho de 1991.

Cria o Conselho de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:

D E C R E T A:

- Handwritten signature on the left margin: "Fidelis Roberto..."*
- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegial de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.
- Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE.
- Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área da saúde e de instituições civis, sediadas no Município.
- Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Parágrafo 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.
- Parágrafo 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.
- Art. 4º - As decisões do Conselho revertirão a formar Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Continua ...



Câmara Municipal de Valença

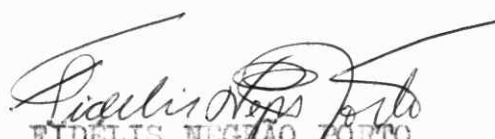
TEL.: 741 - 1727

Continuação ...

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (Sesenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em
18 de junho de 1991.


FIDELIS NEGÃO PORTO
= Presidente =


RAIMUNDO MAGALHÃES COSTA
1º Secretário